

meiro de	GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME	deverem este opeficiado. Gestos como estes do incito e insigne. Secretária de Esta e de tradicional fidalguia, cujas ações partem da magnânin Santa Rita do Pardo é eternamente reconhecida do desempe da CESP, na pessoa de Vossa Excelência, que nas trou esperança no porvir de nosso município e consequentem. Toda população santarritense aguarda ansiosament desenvalvidos pela CESP, pois representam de fato a sen e que cam certeza, foi plantada pelas mãos honradas, g Excelência.
CIMA E	DECRETO Nº 124/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 DISPÕE SDBRE A ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR DE 1.998, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Muicipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.	O sonho da população santarritense esta no auge da c dinâmica e decidida do nobre e agosto Secretário de Estac. Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos dita, com certeza não conseguiria transmitir os sentimento que nos invade a alma. Mas fica aqui n nosso
ERÁ OS S COM	DECRETA: ARTIGO 1º -O ano escolar de 1.998, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, terá a duração mínima de 213(duzentos e treze) dias, sendo assim distribuídos: a)200(duzentos) dias letivas, distribuídos em 04(quatro) bimestres; b)10(dez) dias destinados a Recuperação Final; c)03(três) dias de Atividades Pedagógicas, antes da início da ano letivo.	O nosso Gostariamos, se possível, por ocasião da inauguração da j Rita do Pardo à Bataguassu, fossemas brindados com a hon de Vossa Excelência. Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrev para renovar nossos protestos da mais alta estima, distri elevado apreço, Atenciosamente.
nta Rita ando das	ARTIGO 2º -O ano escolar terá início em 02 de Janeiro de 1.998. ARTIGO 3º -O ano letivo terá início no dia 06 de Fevereiro de 1.998. ARTIGO 4º -Compete a Direção das escolas, juntamente com a Coordenação Pedagógica e Corpo Docente, elaborar o Calendário Escolar para o ano de 1.998. Parágrafo único - Elaborado o Calendário Escolar, a direção deverá encaminhá-lo à agência Educacional Estadual, a que está subordinada a Unidade Escolar, para fins de apreciação.	DECRETO Nº 132/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA MATRÍCULA I MUNICIPAL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, JÚ O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefei Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em plena exerci atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.
ARAL TOLON	ARTIGO 5º -A não efetivação de um ou mais dias letivos previsto no Calendário Escolar,, independentemente da motivo, deverá ter a reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência, no máximo, no bimestre subsequente.	CONSIDERANDO, a importância de que se reveste o prestado às crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipa SANTOS JÚNIOR"; CONSIDERANDO, que ns trabalhos desenvolvidas na ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", visam proporcionar às crianças; CONSIDERANDO, que os princípios básicos do trabalho "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", baseiar e integrar;
receberá convênio de Mato deral N.º	ARTIGO 6º -Para efetivo cumprimento deste artigo, a unidade escolar poderá utilizar as sábados para reposição de aulas. ARTIGO 7º -Qualquer alteração a ser feita posteriormente, neste Calendário Escolar, deverá ter a anuência do órgão competente, cam 05 (cinco) dias de antecedência. ARTIGO 8º -Caberá ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, divulgar este Decreto às Unidades Escolares, orientando-as quanto à sua aplicação. ARTIGO 9º -Caberá aos Diretores	CONSIDERANDO, que se priorizar a clientela carentes, desprovidas dos mínimos sociais; DECRETA: ARTIGO 1º -A matrícula de crianças na Creche Municipa SANTOS JÚNIOR", dar-se-á após entrevistas prelimim realizada no mês de Fevereiro, ou sempre que houver vag - econômicos sobre a família da criança a ser atendida.
CIMA E	ARTIGO 2º -Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Novembro de 1.997. ARTIGO 3º -Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME	ARTIGO 2º -A matrícula da criança na Creche, após análise deverá levar em conta o contexto familiar, observando-se I-criança cujo responsável esteja trabalhando e cuja rend: salários mínimos; II-criança que possua irmão(ã) matriculado(a) e que este III-criança proveniente de família em condições sócio - e apresente desajustes familiares, tais como; alcoolismo, dr outros; IV-crianças que sejam portadoras de necessidades especiais; instituições especializadas, ou que recbam acompanham V-criança com processo em andamento junto à Vara da Inf Tutelar, vítima de maus tratos, abuso sexual, negligência fi disponibilidade de vaga na Creche.
ERÁ OS S CDM	DECRETO Nº 125/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 DISPÕE SDBRE FUNCIONAMENTO DE CURSO PRÉ-ESCOLAR I E II. O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.	ARTIGO 3º -Para efetivar a matrícula da criança, o respo DE COMPROMISSO, que implica na aceitação e cumprin Creche. ARTIGO 4º -O responsável pela criança, deverá atualizar l referentes ao trabalho e/ou quando da mudança do mesm ARTIGO 5º -Os casos omissos serão analisadas e resol Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNI ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor, na data de ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DI REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GI AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME
nta Rita ando das	DECRETA: ARTIGO 1º -Fica autorizado, por conveniência administrativa, o funcionamento no Ano Letivo de 1.998, dos cursos de Pré-Escolar I e II, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR". ARTIGO 2º -Para o Ano Letivo de 1.999, os cursos de Pré-Escolar I e II objeto do artigo 1º do presente Decreto, funcionará na E.M.P.E. "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR".	
MARAL TOLON	ARTIGO 3º -Fica a Departamento Municipal de Educação e Cultura, incumbido das providências para o bom desempenho dos cursos objeto deste Decreto. ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME	
receberá convênio de Mato deral N.º	DECRETO Nº 126/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DE CURSO PRÉ-ESCOLAR I E II. O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mata Grossa da Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas par Lei, etc.etc.etc.	
CIMA E	DECRETA: ARTIGO 1º -Fica autorizada, por cnveniência administrativa, o funcionamento no Ano Letivo de 1.998, dos cursos de Pré-Escolar I e II, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR". ARTIGO 2º -Para o Ano Letivo de 1.999, os cursos de Pré-Escolar I e II objeto do artigo 1º do presente Decreto, funcionará na E.M.P.E. "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR".	
ITURA nta Rita ando das	ARTIGO 3º -Fica o Departamento Municipal de Educação e Cultura, incumbido das providências para o bom desempenho dos cursos objeto deste Decreto. ARTIGO 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
nta Rita strativos, de Santa		
, a partir		
CIMA E		
EITURA		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº. 125/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997**

**DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DE CURSO PRE-  
ESCOLAR I E II.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**DECRETA:**

- ARTIGO 1º -** Fica autorizado, por conveniência administrativa, o funcionamento no Ano Letivo de 1.998, dos cursos de Pré-Escolar I e II, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR".
- ARTIGO 2º -** Para o Ano Letivo de 1.999, os cursos de Pré-Escolar I e II objeto do artigo 1º do presente Decreto, funcionará na E.M.P.E. "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR".
- ARTIGO 3º.-** Fica o Departamento Municipal de Educação e Cultura, incumbido das providências para o bom desempenho dos cursos objeto deste Decreto.
- ARTIGO 4º.-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA  
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

*Julio Oliveira Filho*  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETÁRIO GERAL -

